

ASSIGNATURAS
Ano 28.000 — Semestre 15.000

Orgão do Partido Republicano

Partido Republicano

Eleição Presidencial

Tendo de se proceder no dia 21 de maio próximo futuro à eleição do Presidente do Estado para renunciar a que desse cargo fez o dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, eleito Presidente da República, pedimos aos diretores municipais que enviem a esta Comissão até o dia 30 do corrente mês, a indicação do candidato que pelo Partido Republicano deve ser apresentado aos suffragios do eleitorado paulista.

Comissão Central do Partido Republicano do Estado, 12 de Abril de 1902.

DR. FREDERICO JOSÉ CARDOSO DE ARAUJO ABRECHES.

ANTONIO DE PADUA SALLES.

ANTONIO DE LACERDA FRANCO.

FRANCISCO DE A. PIKIXOTO GOMIDE.

JOSÉ ALVAREZ RUBIANO JUNIOR.

O Código Civil

II

Art. 501

«A posse passa com os mesmos caracteres e qualidades dos herdeiros e legatários do possuidor.»

Caracteres e qualidades » são sinônimos.

Substituam-se as palavras: «os mesmos caracteres c., pecos seguintes: — os meus.»

Art. 508

«O possuidor trabalha ou usufrui do que pode defender ou desfrutar, comunitando que o faça logo.»

O vocabulo «logo» ali empregado não exprime a idéia precisa na espécie. O pensamento do texto é que o desforço seja tomado incontinenti, acto contínuo, sem solução de continuidade entre o esforço e o desforço; por assim dizer, em flagrante. A palavra «logo» também exprime — daga a punho, num futuro próximo, passado algum pequeno espaço. Dali o perigo, nessa delicada matéria, em que não deve haver arbitrio. O verdadeiro, pois, é uso do termo restrito in continenti — que é vernacular e melhor exprime a idéia desejada, isto é, sem intervalo, no mesmo instante. Eu desejaria a emenda.

— SUBSTITUI-SE NO ART. 508 A PALAVRA «LOGO» — por: — IN-CONTINENTI.

Art. 525 S único

«A posse dos direitos permanece desde que se teme imposse ou seu exercício, ou pelo uso das delas durante tanto tempo quanto necessária para a prescrição.»

Ahi temos outra vez a «posse dos direitos», que vêm querer a noção da posse. Esta como vimos ad analisar o art. 491, invocando os dígitos modernos e o opinião de Duarte de Azevedo, é somente o poder material sobre coisas, nunca sobre direitos. Como compreendeu a posse, méro facto, não vejo um só caso de posse de direitos. Por exemplo, o credor pignoratico, o locatário, o usufruitorio, o credor anticretico, tem certos direitos limitados sobre a coisa alheia, não posse de direitos; é direito de posse. E essa posse em que consiste? Justamente em exercer poder material sobre a propria causa alheia.

Este § único do art. 525 corresponde ao art. 601, 2.ª alínea, do primitivo projeto do sr. Clóvis, que dizia: — «perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Art. 526 S único

«A posse dos direitos permanece desde que se teme imposse ou seu exercício, ou pelo uso das delas durante tanto tempo quanto necessária para a prescrição.»

Ahi temos outra vez a «posse dos direitos», que vêm querer a noção da posse. Esta como vimos ad analisar o art. 491, invocando os dígitos modernos e o opinião de Duarte de Azevedo, é somente o poder material sobre coisas, nunca sobre direitos. Como compreendeu a posse, méro facto, não vejo um só caso de posse de direitos. Por exemplo, o credor pignoratico, o locatário, o usufruitorio, o credor anticretico, tem certos direitos limitados sobre a coisa alheia, não posse de direitos; é direito de posse. E essa posse em que consiste? Justamente em exercer poder material sobre a propria causa alheia.

Este § único do art. 525 corresponde ao art. 601, 2.ª alínea, do primitivo projeto do sr. Clóvis, que dizia: — «perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Art. 527 S único

«A posse dos direitos permanece desde que se teme imposse ou seu exercício, ou pelo uso das delas durante tanto tempo quanto necessária para a prescrição.»

Ahi temos outra vez a «posse dos direitos», que vêm querer a noção da posse. Esta como vimos ad analisar o art. 491, invocando os dígitos modernos e o opinião de Duarte de Azevedo, é somente o poder material sobre coisas, nunca sobre direitos. Como compreendeu a posse, méro facto, não vejo um só caso de posse de direitos. Por exemplo, o credor pignoratico, o locatário, o usufruitorio, o credor anticretico, tem certos direitos limitados sobre a coisa alheia, não posse de direitos; é direito de posse. E essa posse em que consiste? Justamente em exercer poder material sobre a propria causa alheia.

Este § único do art. 525 corresponde ao art. 601, 2.ª alínea, do primitivo projeto do sr. Clóvis, que dizia: — «perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Art. 528 S único

«A posse dos direitos permanece desde que se teme imposse ou seu exercício, ou pelo uso das delas durante tanto tempo quanto necessária para a prescrição.»

Ahi temos outra vez a «posse dos direitos», que vêm querer a noção da posse. Esta como vimos ad analisar o art. 491, invocando os dígitos modernos e o opinião de Duarte de Azevedo, é somente o poder material sobre coisas, nunca sobre direitos. Como compreendeu a posse, méro facto, não vejo um só caso de posse de direitos. Por exemplo, o credor pignoratico, o locatário, o usufruitorio, o credor anticretico, tem certos direitos limitados sobre a coisa alheia, não posse de direitos; é direito de posse. E essa posse em que consiste? Justamente em exercer poder material sobre a propria causa alheia.

Este § único do art. 525 corresponde ao art. 601, 2.ª alínea, do primitivo projeto do sr. Clóvis, que dizia: — «perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contrário, respeitar o art. 525 cu opinião é que: — «perde-se a posse das coisas reais desde que cessa a posse direito lade de executa-las.»

Acera desse texto escreverá Duarte de Azevedo:

«É obscuro o art. 601. Melhor seria dizer: — Perde-se a posse das coisas pela extinção do poder direito que nelas se exercita.»

Seria muito melhor assim dizer, em vez de, casuisticamente, dizer a enumeração de 5 casos, que podem ser inúteis.

Para não alterar muito; e, ao contr

jecto orçamentário que regulasse a vida económica do Estado, na nova fase administrativa já encetada.

Foi depois, como ficou dito, chamado ao Congresso Federal e ao Senado do Estado. Nessas assembleias, como anteriormente acontecia na assembleia provincial, a ação do dr. Lopes Chaves tem sido muito mais eficiente do que opositiva; e o seu objectivo, invariavelmente o mesmo — interesse público.

Por recado da reunião do Congresso do Estado em sessão constituinte, no anno proximo passado, elle foi eleito presidente daquella assembleia em que trabalhava em fórum sábio as casas legislativas.

Foi uma justa homenagem dos representantes do povo ao honrado e benemerito paulista.

Nessa espinhosa cadeira presidencial soube elle proceder com o necessário tacto, rectidão e intelligência.

No Senado, o dr. Lopes Chaves temido membro perceptor da Comissão da Fazenda. E é lá a sua autoridade no espirito dos seus colegas, que raramente os pareceres que elle elabora sobre questões orçamentárias e financeiras deixam de ser atendidos pelo Senado.

S. Paulo, 5 de abril de 1902.
J. L. DE ALMEIDA NOGUEIRA.

Escola Prática de Comércio

Tive o melhor acolhimento imaginável e ideias atraentes no seio da Sociedade Humanitária dos Engenheiros do Comércio, da qual sou capitulo, uma escola pratica destinada ao desenvolvimento intelectual dos empregados no comércio.

Houve, às horas de noite, muitos encontros, apelo publicado pela comissão iniciadora, numerosas pessoas representantes de todas as classes affirmando que a escola era benéfica para a sociedade e financeira deixava de ser atendida pelos Senadores.

Foi então chamado presidente da Sociedade Dr. Júlio Cândido Matti, que, depois de secretaria os sr. Alberto Bonsucesso, presidente do Grêmio do Comércio, da fundar nessa capitulo uma escola pratica destinada ao desenvolvimento intelectual dos empregados no comércio.

Companhia Paulista, como é sabido, teve sempre, em suas turmas, o governo do Estado, que, quando se coloca no topo da escala social, tem sempre a sua parte de benefícios.

Foi, assim, criada a Escola de Artes e Ofícios, que fez a renome rápida, tanto que mandou construir na Companhia um novo edifício, que é hoje o Teatro São Pedro, que tanto tempo serviu de casa para Santa Cecília, o teatro armenazado na Sociedade.

Foi visto certo Jameson dar como causa da falta de sucesso, o governo do Estado, que, quando se coloca no topo da escala social, tem sempre a sua parte de benefícios.

Ora, Domingos Ferreira e Júlio Jafalo apresentaram emendas relativas ao tempo de duração do curso de direito, opinião que não teve apoio de todos os deputados.

O dr. Antônio do Amaral, como em todo termo propôs que o projeto fosse de três anos, por coincidir com o tempo do curso da Escola.

Ora, Júlio e Ferreira, accordos com essa proposta, retiram as suas emendas.

As emendas aprovadas só votadas, não se aprovaram os assentos, salvo as emendas.

Regista-se, também, aprovada a emenda do dr. Antônio do Amaral.

A nova agremiação foi intitulada: Sociedade Escola Prática de Comércio.

Na noite de sexta-feira, dia 6 de fevereiro, a direção da escola, composta de sociados e da escola, foram eleitos, da seguinte:

Presidente honorário, Antônio A. L. P. Peixoto; presidente, Dr. Júlio N. da Rocha Mirand; 1º vice-presidente, Dr. J. M. Muniz; 2º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 3º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 4º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 5º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 6º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 7º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 8º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 9º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 10º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 11º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 12º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 13º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 14º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 15º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 16º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 17º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 18º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 19º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 20º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 21º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 22º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 23º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 24º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 25º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 26º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 27º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 28º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 29º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 30º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 31º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 32º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 33º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 34º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 35º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 36º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 37º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 38º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 39º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 40º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 41º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 42º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 43º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 44º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 45º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 46º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 47º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 48º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 49º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 50º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 51º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 52º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 53º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 54º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 55º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 56º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 57º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 58º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 59º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 60º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 61º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 62º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 63º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 64º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 65º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 66º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 67º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 68º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 69º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 70º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 71º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 72º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 73º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 74º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 75º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 76º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 77º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 78º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 79º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 80º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 81º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 82º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 83º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 84º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 85º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 86º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 87º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 88º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 89º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 90º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 91º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 92º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 93º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 94º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 95º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 96º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 97º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 98º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 99º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 100º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 101º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 102º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 103º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 104º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 105º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 106º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 107º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 108º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 109º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 110º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 111º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 112º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 113º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 114º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 115º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 116º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 117º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 118º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 119º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 120º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 121º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 122º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 123º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 124º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 125º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 126º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 127º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 128º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 129º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 130º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 131º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 132º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 133º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 134º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 135º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 136º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 137º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 138º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 139º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 140º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 141º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 142º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 143º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 144º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 145º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 146º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 147º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 148º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 149º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 150º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 151º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 152º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 153º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 154º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 155º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 156º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 157º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 158º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 159º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 160º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 161º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 162º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 163º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 164º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 165º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 166º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 167º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 168º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 169º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 170º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 171º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 172º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 173º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 174º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 175º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 176º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 177º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 178º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 179º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 180º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 181º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 182º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 183º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 184º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 185º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 186º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 187º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 188º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 189º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 190º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 191º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 192º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 193º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 194º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 195º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 196º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 197º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 198º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 199º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 200º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 201º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 202º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 203º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 204º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 205º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 206º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 207º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 208º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 209º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 210º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 211º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 212º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 213º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 214º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 215º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 216º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 217º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 218º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 219º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 220º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 221º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 222º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 223º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 224º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 225º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 226º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 227º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 228º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 229º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 230º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 231º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 232º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 233º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 234º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 235º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 236º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 237º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 238º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 239º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 240º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 241º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 242º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 243º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 244º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 245º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 246º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 247º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 248º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 249º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 250º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 251º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 252º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 253º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 254º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 255º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 256º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 257º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 258º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 259º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 260º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 261º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 262º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 263º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 264º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 265º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 266º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 267º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 268º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 269º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 270º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 271º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 272º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 273º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 274º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 275º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 276º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 277º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 278º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 279º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 280º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 281º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 282º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 283º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 284º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 285º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 286º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 287º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 288º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 289º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 290º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 291º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 292º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 293º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 294º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 295º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 296º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 297º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 298º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 299º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 300º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 301º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 302º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 303º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 304º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 305º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 306º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 307º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 308º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 309º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 310º vice-presidente, Dr. J. G. dos Prazeres; 311º vice-presidente, Dr. J.

Braga, Nunes & Comp.

COMISSARIOS DE CAFE E MAIS GENEROS DO PAIZ

CASA MATERIAZ: Rua Vis. de Inhaúsa, 62
CAIXA POSTAL, 173
Rio de Janeiro
TELEGRAMMAS: OMAR

CASA FILIAL: Rua da Conceição, n. 68
CAIXA POSTAL, 504
São Paulo
AGENCIA EM SANTOS

Companhia de Seguros PREVIDENTE
DO RIO DE JANEIRO — FUNDADA EM 1872Depósito no Thesouro: Rs... 200.000\$
Capital responsável ... 2.500.000\$000

CAPITAL REALIZADO ... 1.000.000\$000

Fundo de reserva e lucros suspenso: 442.902.670 - 1.442.902.670

Possue 1.500 apólices da dívida pública e do Estado do Rio, do valor nominal de rs. 1.290.8000 cada uma

AGENTES EM SÃO PAULO

J. M. de Carvalho & Comp
Rua Florencio de Abreu, n. 36

Neurasthenia, debilidade orgânica

DEPRESSÃO NERVOSA

O Elixir de Catuaba Marapuama de FEIRE DE AGUIAR e o Elixir Vassoura

de combate a estes sintomas.

Neurasthenia digressa com astenia constante, insomnio, insónia, etc., como na astenia mental e cintenaria, os efeitos apresentados por este medicamento são excelentes.

O Elixir DE CATUABA E MARAPUAMA de FEIRE DE AGUIAR, pode ser usado por tempo longo, sem o menor inconveniente e os seus efeitos são duradouros, sem o menor perigo.

Na astenia mental, debilidade orgânica e síntomas de malária que trazem perda de peso, coceira, hiperemia, febre typhosa, exageramento nervoso, dependente de nervos, hysteria, epilepsia, etc., os efeitos são surpreendentes.

Na astenia somática, nevralgias, artigos, rheumatismo crônico e paralisias parciais, os resultados do Elixir de Catuaba e Marapuama são sempre agradáveis.

Depósito geral — BARUEL & COMP.

Cimento Portland

Qualidade superior garantida
O MAIS ECONOMICO DE TODOS OS CIMENTOS
UNICOS IMPORTADORES:

Antonio Miguel & Comp.

RUA DIREITA, 46—S. PAULO

Vinhos legítimos
DO PORTODa antiga casa JOAO EDUARDO DOS SANTOS
(Fundada no anno de 1845)Premiados nas exposições de Londres, 1862, Porto, 1863
e Paris 1867-68

Estes vinhos só devem ser considerados genuinos e autênticos quando tiverem nos rotulos, capulhas, rolhas, caixas ou cascos a sua Marca de comércio registada.

A VENDA EM TODAS AS CASAS DE PRIMEIRA ORDEM

Sociedade Commercial

Sociedade 25 de abril de 1902.

Presidente, dr. Francisco Matos; secretário interino, Conselheiro Bastos; Deputados, João Cândido Martins, João Antônio Júlio e Miguel José Cardoso.

EXPERIMENTOS:

De Felipe Tarantino & Comp., da prego de S. José do Paraty, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Lofrano, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro & Irmão, desta prego, para serem admitidos e matriculados das comarcas de São Paulo.

— de Brálio, Italo & Comp., da prego de S. José do Rio Preto, para o brechó de São Paulo, em seu distrito, sócio de Agostinho da Silva & Comp.

E de Raul de Rezende, Cavallaro